



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1303

Recife - Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 017/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

Ementa: Aprova o Plano de Resposta para Incidentes de Segurança com Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, como Instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem atuado na vanguarda da transparência pública, sendo indispensável para a manutenção do nível de transparência e prestação de contas à sociedade, na proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Ministério Público de Pernambuco de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos e métodos de tratamento e proteção dos dados, bem como definir estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público de Pernambuco com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pelo Ministério Público deve se pautar, dentre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da transparência, da boa-fé e adequação, da necessidade e finalidade do tratamento, da segurança e prevenção, da responsabilização e prestação de contas, da não discriminação, da qualidade e integridade dos dados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar, no que for possível, a política de tratamento de dados pessoais do Ministério Público de Pernambuco com a do Poder Executivo do Estado, estabelecida no Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 011/2021 e da Resolução PGJ Nº 20/2022 Recife, 02 de setembro de 2022 que instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX PDAP) na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 46, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que determina que os agentes de tratamento de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no artigo 48, da LGPD, que determina a comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no §2º, inciso I, alínea "g", do artigo 50, da LGPD, que estabelece a necessidade para a implementação de programa de governança em privacidade que, no mínimo, conte com planos de resposta a incidentes e remediação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Resposta para Incidente de Segurança com Dados Pessoais do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º O Plano de Resposta para Incidente de Segurança com Dados Pessoais visa estruturar o tratamento de incidentes envolvendo a segurança da informação referente a dados pessoais e normatizar os procedimentos que devem ser seguidos quando da ocorrência de eventos que possam acarretar risco, danos relevantes aos titulares ou acesso não-autorizado às informações pessoais, nos termos do art. 48, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O presente Plano aplica-se a todos os membros, servidores, terceirizados, estagiários e demais colaboradores que tiverem ciência de alguma violação de dados pessoais no âmbito do MPPE, devendo comunicá-la, imediatamente, ao Encarregado LGPD, para que sejam adotados os procedimentos descritos neste Plano, sem prejuízo de outra medida, que, porventura, o caso concreto exija.

Art. 4º O processo de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais atenderá aos seguintes objetivos:

- I - proteger os direitos dos titulares;
- II - assegurar a adoção das medidas necessárias para mitigar ou reverter os efeitos dos prejuízos gerados;
- III - incentivar o princípio da responsabilização e da prestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de contas pelos agentes de tratamento;  
 IV - promover a adoção de regras de boas práticas e de governança e de medidas de prevenção e segurança adequadas;  
 V - estimular a promoção da cultura de proteção de dados pessoais;  
 VI - garantir que os agentes de tratamento atuem de forma transparente e estabeleçam uma relação de confiança com o titular;  
 VII - fornecer subsídios para as atividades regulatórias, de fiscalização e sancionadora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES:

Art. 5º Para os fins deste Plano são adotadas as seguintes definições:

I - INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança com dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer outra forma inadequada de tratamento de dados, os quais possam ocasionar risco aos direitos do titular dos dados pessoais;

II - RESPOSTA AO INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAS: procedimentos e ações adotados por responsáveis pelo tratamento de dados no âmbito interno, visando à celeridade e a eficácia na resolução do incidente ou suporte na ação de mitigação de seus efeitos sistêmicos negativos;

III - COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA: ato do controlador que comunica à ANPD e ao titular de dados a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV - AMPLA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: providência que pode ser determinada pela ANPD ao controlador, nos termos do art. 48, §2º, I, da LGPD, no âmbito do processo de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais, como a publicação no sítio da Internet e nas redes sociais do controlador ou em outros meios de grande alcance;

V - AUTENTICIDADE: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal foi produzido, expedido, modificado ou destruído por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

VI - CATEGORIA DE DADOS PESSOAIS: classificação dos dados pessoais de acordo com o contexto de sua utilização, como identificação pessoal, autenticação em sistemas, financeiro, saúde, educação e judicial;

VII - CONFIDENCIALIDADE: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal não esteja disponível ou não seja revelado a pessoas, sistemas, órgãos ou entidades não autorizadas e nem credenciadas;

VIII - DADO DE AUTENTICAÇÃO EM SISTEMAS: qualquer dado pessoal utilizado como credencial para determinar o acesso a um sistema ou para confirmar a identificação de um usuário, como contas de login, tokens e senhas;

IX - DADO PESSOAL AFETADO: dado pessoal cuja confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade tenha sido comprometida em um incidente de segurança;

X - DISPONIBILIDADE: propriedade pela qual se assegura que o

dado pessoal esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

XI - INTEGRIDADE: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal não seja modificado ou destruído de maneira não autorizada ou acidental;

XII - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELACIONADAS A DADOS PESSOAIS: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação;

XIII - NATUREZA DOS DADOS PESSOAIS: classificação de dados pessoais em gerais ou sensíveis;

XIV - PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: procedimento realizado pela ANPD para apurar a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais capaz de acarretar risco ou dano relevante ao titular que não tenha sido comunicado pelo controlador;

XV - PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: procedimento no âmbito da ANPD, que abrange a comunicação do incidente com dados pessoais, capaz de acarretar risco ou dano relevante ao titular e a avaliação da necessidade de determinação de adoção de providências;

XVI - PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS: processo instaurado no âmbito da ANPD, com o objetivo de verificar a ocorrência de incidentes de segurança com dados pessoais capazes de acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, podendo abranger o procedimento de apuração de incidente de segurança e o procedimento de comunicação de incidente de segurança;

XVII - RELATÓRIO DE TRATAMENTO DE INCIDENTE: relatório fornecido pelo controlador que contém cópias, em meio físico ou digital, de documentos, dados e informações relevantes para descrever o incidente e as ações adotadas para o seu tratamento, tais como, evidências e cronologia do incidente, metodologia de investigação e ferramentas utilizadas, e medidas de segurança adotadas.

## CAPÍTULO III

### DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

#### Seção I

#### Do Encarregado de proteção de dados

Art. 6º Para fins desse Plano, qualquer pessoa, integrante ou não do MPPE, que identifique ou suspeite da ocorrência do incidente, poderá comunicar ao Encarregado acerca da ocorrência de incidente de segurança.

§1º O Encarregado deverá ser informado da identificação do incidente através do e-mail institucional encarregado.lgpd@mppe.mp.br ou pelo site institucional do Ministério Público de Pernambuco, na página LGPD, selecionando a aba "Incidente de Segurança de Dados Pessoais".

§2º O Encarregado deverá informar o incidente de segurança identificado:

a) à Equipe designada para atuar em casos de incidentes de segurança da informação com dados pessoais;

b) ao Gestor da Base de Dados violada, nas demais situações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Art. 7º Confirmada a ocorrência do incidente de segurança pelo Encarregado, a Equipe designada ou o Gestor da Base de dados apresentará análise técnica sintética acerca do ocorrido ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP e ao noticiante, bem como serão adotadas as seguintes Respostas ao Incidente de Segurança com Dados Pessoais:

- I - Contenção e mitigação do incidente de segurança;
- II - Comunicação ao Controlador;
- III - Comunicação do incidente de segurança à ANPD;
- IV - Comunicação do incidente de segurança aos titulares dos dados pessoais, em caso de risco ou dano relevante;
- V - Erradicação ou mitigação dos danos e das causas do incidente de segurança;
- VI - Emissão de Relatório Final de incidente de segurança com dados pessoais

§1º Imediatamente após o conhecimento do incidente, a Equipe ou o Gestor da Base de Dados deverão tomar as medidas de segurança necessárias para conter e erradicar o incidente, cientificando o Encarregado.

§2º Uma vez contido o incidente, deverão ser promovidas medidas técnicas para eliminar ou diminuir os danos e suas causas, visando à correção de sistemas, às atualizações em processos gerenciais, ao controle de acesso, etc.

#### Seção II

##### Da comunicação do Incidente à ANPD

Art. 8º A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais à ANPD deverá ser realizada pelo Encarregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a existência de legislação específica, contados do conhecimento do incidente de segurança, sempre que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares afetados, e deverá conter as seguintes informações:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III - as medidas de segurança para a proteção dos dados pessoais adotadas antes e após o incidente;
- IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- V - os motivos da comunicação do incidente não ter sido realizada no prazo, se for o caso;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;
- VII - a data e a hora do conhecimento do incidente de segurança;
- VIII - os dados do Encarregado, quando aplicável, ou do comunicante, acompanhado, nesta hipótese, de procuração ou outro instrumento com poderes para representar o controlador junto à ANPD;
- IX - os dados de identificação do controlador e, se cabível, declaração de tratar-se de agente de tratamento de pequeno porte;
- X - as informações sobre o operador, quando aplicável;
- XI - a declaração de que foi realizada a comunicação aos titulares, nos termos do art. 8º deste Plano;
- XII - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la;
- XIII - o total de titulares cujos dados são tratados pela organização e na atividade de tratamento afetada pelo incidente.

§1º Excepcionalmente, as informações poderão ser complementadas, no prazo de vinte dias úteis, a contar do momento em que o controlador tomou conhecimento do incidente, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser avaliada pela ANPD;

§2º A comunicação do incidente de segurança deverá ocorrer por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pela ANPD.

§3º A comunicação do incidente de segurança não será admitida quando apresentada por pessoa sem legitimidade.

§4º Caso o controlador seja representado por advogado, este poderá efetuar a comunicação sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de até quinze dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena desta não ser admitida.

§5º Nas hipóteses de não admissão da comunicação do incidente previstas nos §§3º e 4º, a ANPD poderá apurar a ocorrência do incidente de segurança por meio do procedimento de apuração de incidente de segurança, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionador para avaliar o descumprimento do previsto nos artigos 8º e 9º deste Plano.

#### Seção III

##### Da comunicação do incidente ao titular de dados pessoais

Art. 9º A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais ao titular deverá ser realizada pelo controlador, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do conhecimento do incidente de segurança, sempre que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares afetados, e deve conter as seguintes informações:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - os riscos ou impactos ao titular;
- III - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis;
- IV - a data do conhecimento do incidente de segurança;
- V - o contato para obtenção de informações e dados do encarregado, quando aplicável.

§1º A comunicação do incidente aos titulares de dados deverá atender aos seguintes critérios:

- I - fazer uso de linguagem simples e de fácil entendimento;
- II - ocorrer de forma direta e individualizada, caso seja possível identificá-los.

§2º Considera-se comunicação de forma direta e individualizada aquela realizada pelos meios usualmente utilizados pelo controlador para contatar o titular, tais como, telefone, e-mail, mensagem eletrônica ou carta.

§3º Caso a comunicação direta e individualizada se mostre inviável ou não seja possível determinar, parcial ou integralmente, os titulares afetados, o controlador deverá comunicar a ocorrência do incidente, no prazo e com as informações definidas no caput, pelos meios de divulgação disponíveis, tais como na sua página na Internet, em aplicativos, em suas mídias sociais e em canais de atendimento ao titular, de modo que a comunicação permita o conhecimento amplo, com direta e fácil visualização pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONTENÇÃO E DA MITIGAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Art. 10 Para fins deste Plano, considera-se que um incidente de segurança com dados pessoais pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares quando tiver potencial de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e envolver pelo menos um dos seguintes critérios:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- I - Dados sensíveis;
- II - Dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III - Dados financeiros;
- IV - Dados de autenticação em sistemas; ou
- V - Dados em larga escala.

§1º São considerados incidentes que têm potencial de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares aqueles que possam:

- I - impedir ou limitar o exercício de direitos ou a utilização de um serviço; ou
- II - ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou uso indevido de identidade.

§2º Para aplicação deste Plano, os incidentes de segurança com dados pessoais em larga escala serão assim caracterizados quando abrangerem número significativo de titulares, considerando, ainda, o volume de dados envolvidos e a extensão geográfica de localização dos titulares.

§3º O CEPDAP divulgará no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da efetiva publicação, orientações com o objetivo de auxiliar os agentes de tratamento na avaliação do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO E DO RELATÓRIO FINAL DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Art. 11. O controlador deverá manter o registro de incidentes de segurança com dados pessoais, inclusive daqueles não comunicados à ANPD e aos titulares, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do registro, exceto se constatadas obrigações adicionais que demandem maior prazo de manutenção.

§1º O registro do incidente deve conter, no mínimo:

- I - a data de conhecimento do incidente;
- II - a descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;
- III - a natureza e a categoria de dados afetados;
- IV - o número de titulares afetados;
- V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares;
- VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável;
- VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente foi comunicado à ANPD e aos titulares;
- VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

Art. 12. Concluída a investigação e neutralizada a ameaça de segurança, bem como, suas causas e efeitos, o gestor ou a Equipe deverá elaborar relatório a ser encaminhado ao Encarregado, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) Informações sobre o incidente e a sua natureza;
- b) Medidas tomadas para preservação das evidências, procedimentos seguidos para a contenção da crise;
- c) Funções elaboradas pelos colaboradores envolvidos;
- d) Questionamentos e demandas externas, como requerimentos de titulares de dados, autoridades e imprensa, bem como suas respostas;
- e) Medidas de correção técnicas e de Governança adotadas;
- f) Medidas futuras que poderão ser adotadas, como forma de fortalecer e prevenir as bases de dados pessoais de futuros incidentes;
- g) Estratégias de contenção de curto e longo prazo preparadas;

Balanco geral do incidente e danos causados;

h) Medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

§1º Recebido o relatório, o Encarregado deverá analisar e complementar com as informações que se fizerem necessárias para a elaboração do relatório final.

§2º O Relatório Final deverá ser arquivado na Unidade respectiva do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, com cópia remetida ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP, para conhecimento.

## CAPÍTULO VI

### DA CAPACITAÇÃO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 13. A Escola Superior do Ministério Público e a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação realizarão capacitações e testes de simulação direcionados ao conhecimento técnico e prática para atuar, quando da identificação de um incidente de segurança com dados pessoais.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.532/2023 Recife, 31 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautadas para os dias 22/09/2023 e 25/09/2023, referentes aos processos nº 007477-55.2023.8.17.2480, 002043-85.2023.8.17.2480, 0011285-68.2023.8.17.2480, respectivamente, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.537/2023 Recife, 1 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.528/2023, publicada no DOE de 01/09/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.538/2023**  
**Recife, 1 de setembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 19/09/2023, referente ao Processo nº 003516-05.2017.8.17.0480, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.539/2023**  
**Recife, 1 de setembro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.466/2023, de 24/08/2023, publicada em 25/08/2023,

Considerando, ainda, alteração na contagem do tempo de serviço do Promotor de Justiça para fins de concessão de licença-prêmio, em virtude de averbação de tempo de serviço prestado a outro Órgão Público,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.466/2023, de 24/08/2023, publicada em 25/08/2023, conforme Tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.540/2023**  
**Recife, 1 de setembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada por meio do processo SEI nº 19.20.0561.0021516/2023-52;

CONSIDERANDO os termos constantes da Ata da eleição para a Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Carpina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.541/2023**  
**Recife, 1 de setembro de 2023**

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhes a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO que a previsão legal da eleição dos membros do Conselho Tutelar pela população é, portanto, uma expressão da democracia participativa e, por isso, a fiscalização do Ministério Público se alinha ao seu papel constitucional de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23.719, de 13/06/2023, do Tribunal Superior Eleitoral e da Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

442/2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que estabelecem o apoio da Justiça Eleitoral no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, o que recomenda que o Ministério Público do Estado de Pernambuco disponha tratamento similar ao ofertado nas Eleições Gerais aos membros envolvidos no escrutínio;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 100, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º. Os(As) Promotores(as) de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão fiscalizar todas as etapas do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, da publicação do edital até a diplomação dos eleitos, zelando para que ocorram em observância à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), às leis municipais que regem o pleito em cada localidade, à Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e às Resoluções e Editais publicados pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Os(As) Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude deverão permanecer de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar, atuando em casos de eventuais denúncias e acompanhando a votação e a apuração dos votos até a proclamação do resultado.

§1º. A fim de assegurar que sejam ultimados os atos para o dia da votação, fica vedado o afastamento voluntário do membro designado para atuar no processo de escolha do Conselho Tutelar nos cinco dias anteriores à data da votação, salvo requerimentos de férias ou licenças já anteriormente deferidos.

§2º. Nos casos excepcionados conforme parágrafo anterior, o membro requerente deverá preparar relatório sobre o andamento do processo de escolha no(s) município(s) da Comarca e sobre os atos de fiscalização do Ministério Público na localidade, a fim de contextualizar minimamente o(a) Promotor(a) de Justiça a ser designado para atuar no final de semana da eleição direta.

§3º. O membro que for designado para atuar em comarca diversa da de sua titularidade deverá ter presença física na comarca de substituição, devendo informar aos representantes das Comissões Especiais Eleitorais dos respectivos municípios onde poderá ser encontrado, disponibilizando os contatos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao pleito.

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar, por ato próprio, Promotores(as) de Justiça a serem designados para atuar na fiscalização das eleições dos membros do Conselho Tutelar no final de semana da eleição direta.

§1º. Será assegurado aos membros atuantes no final de semana da votação (sábado e domingo) o direito à compensação correspondente pelos dias trabalhados no plantão, na forma disciplinada na Resolução RES PGJ n.º 01/2023.

§2º. Para fins da garantia do direito previsto no parágrafo §1º deste artigo, deve ser considerado o período referente à apuração dos votos, até a proclamação do resultado, caso se estenda para além do dia da votação.

§3º. No caso de a Promotoria de Justiça abranger vários

municípios ou existindo um número elevado de locais de votação ou de mesas apuradoras, ou ainda na hipótese de exercício simultâneo em mais de uma comarca, o membro com atribuição poderá requerer de forma fundamentada à Procuradoria-Geral de Justiça, via SEI e até 30 dias antes do pleito, a designação de outros membros para auxílio no dia da eleição direta (domingo).

§4º. Para a seleção de membros interessados em atuar conjuntamente, na forma prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral de Justiça publicará edital, que especificará o número de vagas, conforme a necessidade do serviço.

§5º. Caso o número de interessados seja superior à quantidade de vagas oferecidas, terá preferência aquele, dentre os habilitados no edital:

I - cuja sede de atuação seja mais próxima do local ou região onde será realizada a eleição;

II - havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada;

III - persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância.

Art. 4º. Para garantir a adequada fiscalização do dia da votação, os membros poderão solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça, via SEI e até 30 dias antes do pleito, a designação de servidores lotados em sua unidade ministerial para apoiá-lo no cumprimento de seu mister, sem prejuízo da solicitação de servidores lotados em outras unidades, caso imprescindível.

§1º. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá, de acordo com a disponibilidade de cada circunscrição, a estrutura de trabalho das Promotorias, como uso do veículo institucional para transporte até os locais de votação e apuração e apoio de segurança institucional, além da utilização dos telefones de contato disponíveis nas Promotorias de Justiça.

§2º. Mediante solicitação dos membros atuantes na fiscalização do pleito, a organização da disponibilidade dos veículos institucionais ficará a cargo das Coordenações das Circunscrições.

§3º. Será assegurado aos servidores atuantes no final de semana da votação o direito à compensação correspondente ao recebimento de diária por cada por dia trabalhado no plantão, na forma da Instrução Normativa IN PGJ N.º 006/2018.

Art. 5º. O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ) atuará em plantão no final de semana da eleição dos membros do Conselho Tutelar, com o fim de dar suporte à atuação de membros e servidores, podendo ser contatado através de e-mail e telefones institucionais.

Art. 6º. As denúncias relativas ao processo de escolha poderão ser recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público, que atuará em plantão, inclusive no final de semana em que ocorrer a votação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão da urgência das providências, a comunicação de denúncias da Ouvidoria às Promotorias de Justiça far-se-á por email institucional e telefone.

Art. 7º. A Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil (AMPC) atuará em apoio aos Promotores(as) de Justiça atuantes na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive por meio de plantão no final de semana da eleição, podendo ser designado apoio específico em áreas mais sensíveis do estado, conforme demanda fundamentada indicada pelo membro do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça solicitará ao Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e de apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todos os municípios do Estado, cabendo aos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da infância e juventude também solicitarem este auxílio diretamente ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local.

Art. 9º. O plantão previsto no art. 2º desta Portaria ocorrerá paralelamente aos plantões ordinários de primeira e segunda instâncias do Ministério Público.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.542/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0021219/2023-61;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro WELLITANIA MARIA FERRAZ, matrícula nº 190.564-3, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 246/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 461671/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado de 01 a 20/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461670/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461659/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461002/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio - gozo  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/11/2023, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461609/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 461631/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461388/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461426/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461542/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461550/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461293/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e conforme Relatório de Síntese das Atividades Funcionais extraído do sistema Arquimedes, que comprova o exercício de suas atribuições pela requerente, devendo o período suspenso ser gozado de 04 a 23/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460475/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 21 a 30/11/2023 e 01 a 10/12/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460620/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
 Despacho: Com fundamento no art. 9º, XIII, "f", da LC n.º 12/94 e art. 13, VIII, da RES PGJ n.º 002/2021, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, providencie o Apoio do Gabinete a portaria de revogação, nos termos pleiteados. Após, arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 247/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0532.0021111/2023-73  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Residência fora da comarca  
 Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e alterações posteriores. Em seguida, retornem os autos pra análise e deliberação.

Número protocolo: 19.20.1294.0008407/2023-08  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Residência fora da comarca  
 Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
 Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.505/2023, publicada em 31/08/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1060.0020639/2023-47  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. HELENA MARTINS GOMES, Coordenadora do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar de reuniões promovidas pelo CNMP em Brasília – DF, no dia 13.09.2023, com saída em 12.09 e retorno no dia 14.09.2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0020258/2023-96  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá - PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0021336/2023-77  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 31/08/2023  
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7º Procurador de Justiça Cível e Coordenadora do NUPIA, para participar de visita técnica Institucional ao COMPOR - Centro de Autocomposição do Ministério Público de Minas Gerais, viabilizada através do Ofício COMPOR nº 160/2023, em Belo Horizonte – MG, nos dias 25 e 26/10/2023, com saída no dia 24 e retorno em 26/10/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0325.0020682/2023-17  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 24/08/2023  
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, à Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, para, em atendimento à Convocação PGJ nº 011/2023, participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar no município de Salgueiro/PE, no dia 29/08/2023, com saída no dia 29 e retorno no dia 30/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0020673/2023-81

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/08/2023

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, para, em atendimento à Convocação PGJ nº 011/2023, participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar no município de Salgueiro/PE, no dia 29/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 02/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0020948/2023-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Requerimento de Dispensa

Data do Despacho: 01/09/2023

Nome do Requerente: AMPPE

Despacho: Autorizo a dispensa pleiteada para os Membros indicados, sem ônus para o MPPE e sem prejuízo de eventual atuação em plantão ministerial.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO PGJ Nº 114/2023

##### Recife, 1 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo o Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Drª. LUCIA DE ASSIS), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo a Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA), Dr. MARCOS AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo a Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá, presencialmente, no dia 06/09/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 06/09/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Julgamento, em sessão secreta, das inscrições definitivas dos candidatos do concurso para Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 01 de setembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 113/2023

##### Recife, 1 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 34ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 04 a 08 de setembro de 2023, conforme Aviso nº 109/2023-CSMP, publicado no DOE de 24/08/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 31 de agosto de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM1043/2023

##### Recife, 31 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0763.0019552/2023-95,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LEYLIANNE FERNANDES SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.634-2, na Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM1044/2023

##### Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada em 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 535/2023, publicada no DOE em 16/05/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0779.0009819/2023-67, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Karla Mônica Santos Kaye, Extra-quadro, matrícula nº 190.571-6, lotado no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/10/2023 a 01/10/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1045/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, DOE de 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Lidiane Candido da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.333-0, lotada na Promotoria de Justiça de São João a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 13/09/2023 a 31/12/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de São João, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1046/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de 28/08/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, DOE de 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Luísa Minissa Mota Ouabdelkader, Assessor de Membro, matrícula 190.337-3, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 30/09/2023 a 31/08/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1047/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023,

Considerando a solicitação de mudança de lotação de servidor contida na Comunicação Interna nº 166/2023 da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada no SEI sob nº 19.20.0135.0021496/2023-95,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, na Coordenação Ministerial de Administração;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1048/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 461665/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.317-3, lotada na 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1049/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 461664/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.317-3, lotada na 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1050/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 461663/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.317-3, lotada na 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1051/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 461661/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.317-3, lotada na 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1052/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 461480/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 188.802-1, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1053/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023,

Considerando a solicitação de mudança de lotação de servidor contida na Comunicação Interna nº 57/2023 da 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, protocolada no SEI sob nº 19.20.0339.0021572/2023-27,

Considerando, ainda, a mudança de lotação do Membro solicitante da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira para a 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, em 13/07/2023,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LUANNY GONÇALVES ALMEIDA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.573-2, na 2ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Ouricuri;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº SUBADM1054/2023**

**Recife, 1 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 3.593/2023, de 28 de agosto de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, RAFAEL BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 102.790-4, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0021130/2023-39, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público RAFAEL BEZERRA DA SILVA, 1º Sargento, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 29/08/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/10/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 29/08/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 29/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

**DESPACHO Nº Sindicância Administrativa 003/2022**

**Recife, 31 de agosto de 2023**

Sindicância Administrativa 003/2022

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ Nº 506/2023, publicada no DOE de 03/02/2023, a manifestação final apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 003/2022, determino o Arquivamento da mesma.

II – Encaminhe-se cópia da manifestação para:

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP anotar em ficha funcional da servidora, bem como analisar a conclusão da referida manifestação;

b) À servidora indiciada para conhecimento;

III – Após publicação, devolva-se o processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para arquivamento.

Recife, 31 de agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO Nº Sindicância Administrativa 005/2022**

**Recife, 31 de agosto de 2023**

Sindicância Administrativa 005/2022

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ Nº 506/2023, publicada no DOE de 03/02/2023, a manifestação final apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 005/2022, determino o Arquivamento da mesma.

II – Encaminhe-se cópia da manifestação para:

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP anotar em ficha funcional da servidora, bem como analisar a conclusão da referida manifestação;

b) À servidora indiciada para conhecimento;

III – Após publicação, devolva-se o processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para arquivamento.

Recife, 31 de agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 157/203**  
**Recife, 1 de setembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1194  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 31/08/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1195  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 31/08/23  
Interessado(a): Elson Ribeiro  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1196  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 31/08/23  
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1197  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1198  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1199  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1200  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1201  
Assunto: Férias/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1202  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): João Elias Da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1203  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1204  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): Elson Ribeiro  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 01700.000.043/2023**  
**Recife, 1 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023  
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01700.000.043/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 13.2 e seguintes do Edital nº 001/2023 do COMDCA, que rege o pleito, a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o item 1.1 do citado instrumento editalício estabelece que o edital tem como objeto o Processo de Escola em data unificada disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 1.186/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade de Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução n. 00/2/2023 do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito, Vereadores e a todos os candidatos ao processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas/PE que estejam atentos e observem com rigor as regras previstas no ordenamento jurídico no tocante à campanha eleitoral, respeitando principalmente as que versam sobre a prática de condutas vedadas pelos próprios candidatos e seus apoiadores, as quais podem acarretar diversas sanções àqueles e prejuízos ao certame.

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Riacho das Almas/PE que dê ampla publicidade junto aos candidatos com inscrição deferida:

#### CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO:

I. UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República etc.) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

II. RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

III. REALIZAR, FAVORECER, POSSIBILITAR ou PAGAR pelo TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

#### IV. É PROIBIDA A PROPAGANDA:

A) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido(a):

A.1) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

A.2) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

A.3) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

A.4) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

A.5) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

B) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

C) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.

D) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

E) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

F) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

G) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

H) e, por fim, no dia do sufrágio, são vedadas a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna. Parágrafo Único: Todas as condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

#### ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

#### DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores, para fins de conhecimento, e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

2. Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e à Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar desta municipalidade, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial, blogs, encaminhando cópia desta diretamente a todos os candidatos a fim de que tomem o conhecimento do seu inteiro teor, como também, que tomem adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro;

4. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do MPPE.

5. Aguarde-se o prazo acima mencionado, devendo, em caso de os destinatários se manterem silentes, fazer-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_/2023 . Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, neste estado, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter

seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos.

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis:

“Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

(...)”  
CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,  
RESOLVE RECOMENDAR:

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA e À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ABREU E LIMA que:

a) Seja dada ampla divulgação/publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado:

“A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.”

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação: 1. Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Abreu e Lima e à Presidente do CMDCA; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;

4. Para a Subprocuradoria em matéria Administrativa para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Abreu e Lima, 30 de agosto de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

## RECOMENDAÇÃO Nº 01690.000.025/2023 Recife, 1 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA  
Procedimento nº 01690.000.025/2023 — Procedimento Administrativo para outras atividades

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Presentante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E.

Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei nº 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

Ao(A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeirina-PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Palmeirina, 01 de setembro de 2023.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotor de Justiça de Palmeirina.

#### PORTARIA Nº 01659.000.124/2022

Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.124/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01659.000.124/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir termos de declarações tomados nesta Promotoria de Justiça.

INVESTIGADO: Prefeitura de Camutanga

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL e determinar inicialmente:

- Que seja realizado diligências no site Tome Contas e da Prefeitura da cidade de Camutanga com o fim de verificar contrato vigente de fornecimento no município de cestas básica.

- Encaminhe cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ferreiros, 30 de agosto de 2023.

Crisley Patrick Tostes,

Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.124/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO:

01659.000.124 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de

Justiça de Ferreiros. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:

Crisley Patrick Tostes. CARGO: Promotor de Justiça de Ferreiros.

CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Trata-se de

Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir termos

de declarações tomados nesta Promotoria de Justiça..

INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Camutanga.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.124/2022 —

Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito

Civil 01659.000.124/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no

artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito

Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Notícia

de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir termos de

declarações tomados nesta Promotoria de Justiça. INVESTIGADO:

Prefeitura de Camutanga CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito

civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social,

bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da

CR/88); Avenida Francisco Freire Da Silva, S/n, Bairro Centro, CEP

55880000,

Ferreiros, Pernambuco Tel. — E-mail

pjferreiros@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº

01659.000.124/2022 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO o

teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação

do inquérito civil e do procedimento preparatório; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL e determinar inicialmente: -

que seja realizado diligências no site Tome Contas e da Prefeitura da

cidade de Camutanga com o fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

verificar contrato vigente de fornecimento no município de cestas básica.  
- Encaminhe cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Ferreiros, 30 de agosto de 2023. Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça. Avenida Francisco Freire Da Silva, S/n, Bairro Centro, CEP 55880000, Ferreiros, Pernambuco Tel. — E-mail p.jferreiros@mppe.mp.br  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA- caopjdc@mppe.mp.br  
Ferreiros, 31 de agosto de 2023.  
Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01570.000.045/2023**  
**Recife, 3 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01570.000.045/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada na versão eletrônica no Jornal do Commercio em 31/05/2023: “se não fossem os atrasos ou desidências de obras, Pernambuco já poderia contar com mais 55 unidades de educação infantil (creches e pré-escolas), 32 escolas de ensino fundamental ou até mesmo 54 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras. Os problemas estruturais para garantia de educação de qualidade colocam o Estado como um dos 10 piores do País quando o assunto é o número de obras que ficaram pelo caminho, totalizando 159 inconclusões ou paralisações em diversos municípios.”

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Pernambuco, incluindo o município da Ilha de Itamaracá; CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um

direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88); CONSIDERANDO que os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88); CONSIDERANDO que consoante dados fornecidos pelo FNDE, através de relatório técnico, observou-se que as obras inacabadas na Escola Municipal Rita Carolina correspondem a 0,46% da execução total da reforma, utilizando o montante de R\$195.756,99, equivalente a 15% do valor pactuado junto ao FNDE, de um total de R\$1.305.046,73; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, notadamente, a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar; CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019,

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:

OBJETO: o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município da Ilha de Itamaracá, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023,

INTERESSADOS: Usuários do serviço de educação básica do Município da Ilha de Itamaracá; Secretaria Municipal da Ilha de Itamaracá; Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

1) A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social, CAO Educação, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP..

2) Oficie-se COM URGÊNCIA ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, encaminhando-lhes cópias da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município: mais especificamente, a escola Rita Carolina, situada às margens da PE 035, Alto da Felicidade Ilha de Itamaracá, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023.

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

3) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Ilha de Itamaracá, 03 de agosto de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw  
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,  
em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº nº 02098.000.035/2022

Recife, 31 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.035/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02098.000.035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 13083.030147/2021-36 que trata sobre representação relativa ao não recolhimento das contribuições sociais destinadas a Previdência Social e do PIS/PASEP pela gestão do ex-prefeito de Limoeiro, João Luís Ferreira Filho, nos anos de 2017 e 2019, .

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Notifique-se o Sr. João Luís Ferreira Filho, para que este se manifestasse sobre as irregularidades narradas na Representação relativa à sua gestão no exercício de 2017 e 2019;

c) Oficie-se a Secretária de Finanças da Municipalidade, para que esta informe se os débitos apurados pela Auditoria Fiscal foram pagos pela Prefeitura do Município;

c) Requisite-se informações a Secretaria Especial da Receita Federal para que informe o atual status do procedimento fiscal, se foi realizado o pagamento ou parcelamento.

Cumpra-se.

Limoeiro, 31 de agosto de 2023.

Paulo Diego Sales Brito,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02199.000.575/2022

Recife, 1 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.575/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.575/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar suposta deficiência no sistema único de saúde na disponibilização de insulina e demais insumos para controle da diabetes. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito, ainda, à secretária:

1. notificar o Sr. Eder Pereira de Souza para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 12/09/2023, às 11:00 horas, para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade na prestação do serviço público de saúde, especialmente quanto à ausência de regularidade no fornecimento de insumos.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02199.000.334/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.334/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.334/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar denúncia encaminhada através da Ouvidoria do MPPE e, relata suposto caso de descumprimento de lei municipal que prevê instalação de faixas de pedestres em frente as escolas públicas e privadas do Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito, ainda, à secretária:

1. notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada em no dia 12/09/2023, às 13:00 horas, para tratar sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 2.714/19, para pactuação de prazos e medidas.

2. notificar a Secretaria Municipal de Educação para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada em no dia 12/09/2023, às 13:00 horas, para tratar sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 2.714/19, devendo, na oportunidade, apresentar a relação das escolas públicas estaduais, municipais e privadas, com a devida localização (em meio eletrônico).

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 01725.000.009/2020**

**Recife, 31 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.009/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que encontra-se esgotado o prazo do então Procedimento Preparatório e havendo a necessidade de continuidade de diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifiquem-se os interessados, requerendo-se que, em até 10 dias, apresentem informações atualizadas, inclusive sobre mandado de segurança apontado como ajuizado, de tudo juntando documentação comprobatória.

Cumpra-se.

Tuparetama, 31 de agosto de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

Designado para atuar, na Promotoria de Justiça de Tuparetama, a partir de 01/11 /2022 até ulterior deliberação, conforme Portaria POR-PGJ n.2.571/2022. De férias: de 01 a 30 de agosto de 2023.

Rua Tereza Menezes, S/n, Bairro Centro, CEP 56760000, Tuparetama, Pernambuco  
Tel. — E-mail

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 01719.000.068/2023**

**Recife, 30 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01719.000.068/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01719.000.068/2023

**OBJETO:** Acompanhar política pública do município para criação e provimento de cargos efetivos no Município de Tupanatinga/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de

Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio desta, promover a conversão da Notícia de Fato nº 01719.000.068/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que seguem:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos termos do art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, bem como zelar pelos interesses coletivos e difusos, dentre os quais se insere a observância dos princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativas, além da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, dispõe que a contratação por tempo determinado se dará apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial, a qual aponta que o Município de Tupanatinga não realizava concurso público há quase 20 anos, possuindo percentual bem superior de contratados, em relação aos efetivos;

CONSIDERANDO que o Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Tupanatinga/PE, realizado neste ano de 2023, ofertou 112 (cento e doze) vagas (EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023);

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, o número de profissionais contratados do município alcança 70% do número total de servidores efetivos;

CONSIDERANDO as várias notícias de fato recebidas nesta promotoria, no sentido de que, apesar da realização do concurso público, a municipalidade vem contratando temporários ao invés de nomear os aprovados para cargos efetivos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando acompanhar as políticas públicas do Município de Tupanatinga/PE para criação e provimento de cargos efetivos, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito e determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

– Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público);

– À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

– Oficie-se à Prefeitura do Município de Tupanatinga/PE, requisitando as seguintes informações: 1) lista atualizada, por cargo, dos contratados temporariamente pelo município, e se há previsão de mais contratação de temporários este ano (quantos e para quais cargos); 2) lista atualizada, por cargo, dos servidores efetivos do município;

3) se existe cronograma de nomeação dos candidatos aprovados no atual concurso; 4) informações atualizadas sobre a inclusão, no orçamento do ano que vem, de mais nomeações (quantitativo); 5) se existe perspectiva de nomeação de aprovados no cadastro de reserva; 6) lista dos aprovados já nomeados (e cargos respectivos); 7) preste esclarecimentos sobre o noticiado no sentido de que “a municipalidade vem contratando temporários, em vez de nomear os aprovados para cargos efetivos”.

Cumpra-se.

Buíque, 30 de agosto de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 01643.000.119/2022

Recife, 26 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.119/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01643.000.119/2022

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas do Município de Buíque no tocante ao transporte escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, vem, por meio desta, promover a conversão da Notícia de Fato nº 01643.000.119/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, inc. VII, CF);  
**CONSIDERANDO** que o direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta ou sua prestação irregular barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;  
**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe, em seu art. 11, que os Municípios incumbir-se-ão de: VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; cabendo ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso à educação básica;  
**CONSIDERANDO** que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, do art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 5º, § 4º, da Lei n.º 9.394/96;

**CONSIDERANDO** que, para atender às exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), Lei nº 9.503, art. 136, as prefeituras precisam pedir autorização ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) para que este órgão realize as vistorias visando avaliar e aferir os requisitos e equipamentos obrigatórios ao transporte escolar;  
**CONSIDERANDO** que os veículos de transporte escolar devem atender às necessárias condições de segurança e higiene como determinam os Art. 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);  
**CONSIDERANDO** que, visando garantir a segurança e a oferta adequada do serviço, os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, podem e devem estabelecer exigências complementares, apresentando constantemente inovações que efetivamente resguardam e protegem o público-alvo;  
**CONSIDERANDO** que a Resolução 277 do CONTRAN dispõe sobre o dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade (a partir de 01/02 /2017);  
**CONSIDERANDO** que a Resolução 504 afirma ser obrigatório o uso de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera - monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;  
**CONSIDERANDO** que o DETRAN de Pernambuco vistoria o transporte escolar semestralmente, como determina o CTB, art. 136, disponibilizando em seu site <http://www.detrان.pe.gov.br> a consulta, por município, da relação dos veículos de transporte escolar aprovados pela vistoria;  
**CONSIDERANDO** que, em consulta ao site <https://online5.detrان.pe.gov.br/ServicosWeb/VeiculoMVC/ConsultaTransporteEscolar/ConsultaTransporteEscolar>, nas

datas de 24/10/2022 e 26/08/2023, obteve-se a informação de que “Não há veículos de transporte escolar regularizados para este município!”;  
**CONSIDERANDO** a instauração da NOTÍCIA DE FATO nº 01643.000.119/2022 para acompanhar a política pública do Município de Buíque/PE no tocante ao transporte escolar;  
**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco inicialmente elegeu o município de Buíque para o projeto TRANSCOLAR, posteriormente realocando o município para projeto que visa realizar licitação para transporte escolar com critérios otimizados, conforme estudos do TCE iniciados no ano de 2023 e que têm por finalidade otimizar rotas, reduzir

custos, atrair licitantes etc;  
**CONSIDERANDO** que, conforme informado pela Secretaria de Educação que havia sido enviado Projeto de Lei de regulamentação do transporte escolar municipal;  
**RESOLVE** converter a Notícia de Fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando acompanhar as políticas públicas do Município de Buíque/PE relativas ao transporte escolar, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito e determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;  
 - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional em Defesa da Educação - CAO Educação MPPE;

–À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;  
 – Oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Buíque/PE, requisitando informações sobre: 1) realização das vistorias pelo DETRAN; 2) cronograma quanto ao procedimento licitatório e andamento das tratativas com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a licitação; 3) aprovação da nova lei que regulamenta o transporte escolar.  
 Cumpra-se.

Buíque, 26 de agosto de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 01725.000.013/2022 Recife, 31 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
 Procedimento nº 01725.000.013/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 01725.000.013/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando ainda que o prazo da então Notícia de Fato esgotou-se e havendo diligências necessárias, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
 Encaminhe-se o Ofício nº 01725.000.013/2022-0001.  
 Cumpra-se.

Tuparetama, 31 de agosto de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
 Promotor de Justiça.

Designado para atuar, na Promotoria de Justiça de Tuparetama, a partir de 01/11 /2022 até ulterior deliberação, conforme Portaria POR-PGJ n.2.571/2022. De férias: de 01 a 30 de agosto de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 02142.000.503/2022****Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.503/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02142.000.503/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Irregularidades nas cotas e gratificações de PJs no 6º BPM-Jaboatão dos Guararapes.

**INVESTIGADO:****REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, considerando a informação constante ao ofício nº 1022/2023 - GAB /SDS de que o objeto tratado no presente procedimento ainda vem sendo apurado em sede de Investigação Preliminar, tombada sob o SIGPAD nº 2023.4.5.002829, aguarde se por mais trinta dias a conclusão dos trabalhos administrativos e, em seguida, oficie se novamente ao Gabinete da Secretaria de Defesa Social para que informe se já houve a conclusão da investigação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de agosto de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02019.001.135/2022****Recife, 28 de agosto de 2023****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado FERNANDES BARBER – CNPJ nº27.887.861/0001-90, pelo seu representante legal Sr. o Sr. Fernando Aurélio de Carvalho, CPF nº 071.186.024-69, RG nº 7260708, residente na Rua Doutor João Guilherme De Pontes Sobrinho, 760, Bairro Boa Viagem, CEP 51021-090, Recife - PE, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento FERNANDES BARBER;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88,

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora provenientes das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO**

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO :

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

1.2- Dar o livre acesso a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, a Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.3- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e/ou equipamento que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, após obtenção do Alvará de uso de equipamento sonoro, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.4- Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

**Parágrafo único.** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único:** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 28 de agosto de 2023

Sergio Gadelha Souto  
Promotor de Justiça

Fernando Aurélio de Carvalho  
CPF nº 071.186.024-69

TESTEMUNHAS:

Wilayne Kesly Penha de Araújo  
Rogeres Bessoni e Silva

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-

**Recife, 29 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça Hisbelo de Queiroz Campos, s/nº, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), o Sr. MATHEUS BASTOS LINHARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.099.973-02, responsável pela realização de evento de TOURADA, neste município, a ser realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de Setembro 2023 no distrito de Faz Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 23h do mesmo dia, sem tolerância;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no eventos intitulados como “TOURADA” de responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), notadamente no período de 01 a 04 de setembro de 2023, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** – Pelo presente instrumento, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-Todos os envolvidos na tourada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

2-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar os animais com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o animal, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

3-A organização dos eventos de tourada deverá disponibilizar aos animais água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde.

4-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

5-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de veterinários, que deverão acompanhar o tratamento dos animais que adoeçam ou porventura se acidentem durante a tourada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES** – A realização da tourada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a tourada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO** – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica o organizador responsável por promover a Festa Tourada a ser realizada nos dias 01, 02, 03 e 04 de setembro 2023 no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, todos os dias iniciando às 20h e finalizando às 23h, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA** – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO** – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) COMPROMISSÁRIO(A), hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Brejo da Madre de Deus-PE, 29 de agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

MATHEUS BASTOS LINHARES  
Compromissário

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO-PE, SR. JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**

**Recife, 31 de agosto de 2023**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO-PE, SR. JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

Aos 31 de agosto de 2023, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário JOSAFÁ ALMEIDA LIMA, qualificação anexada, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (§1º);

CONSIDERANDO que a pintura de prédios públicos, fardamentos de alunos, praças públicas, cemitérios e fardamentos dos servidores públicos com as cores do partido político e/ou utilizadas na campanha eleitoral do chefe do Poder Executivo é uma visível afronta ao princípio da impessoalidade, que tem por escopo proibir a vinculação de atividades da administração à pessoa dos administradores;

CONSIDERANDO que as cores da bandeira do Município de São Caetano-PE são azul, branco e vermelho e mesmo que fosse alegado uma referência a tais cores denota-se que a cor amarela predomina entre os prédios e bens públicos que estão sendo pintados, uns com placas de reformas e outros não, além de criar e disseminar uma logomarca nas mesmas cores com frases atinentes à gestão do Prefeito e até mesmo ao uso da cor que efetivada suas lives em redes sociais e os mais diversos atos de campanha, que o elegeu;

CONSIDERANDO que os estudos sinalizam que a aparência visual influencia não somente a atitude da população que mora dentro de tais áreas, mas afeta também a imagem da cidade como um todo, tanto em termos estéticos visuais quanto comportamentais;

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para dar cumprimento a recomendação expedida pelo MPPE acerca da temática, com cronograma certo e determinado, atendendo a necessidade de lapso temporal frente a diversidade e grande quantidade de prédios públicos, gerando em torno de 90 (noventa) prédios;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMPROMISSÁRIO, Sr. JOSAFÁ ALMEIDA LIMA compromete-se a seguir a recomendação nº 01772.000.004/2023 expedida pelo MPPE, promovendo, no prazo de 16 (dezesesseis) meses, a contar da assinatura deste, as suas expensas (suas próprias custas) e sem ônus ao Município, uma nova pintura de todos prédios de propriedade e/ou posse do Município de São Caetano/PE, bem como carros oficiais os quais estejam pintados/adensivados na cor amarela, pintando-os com as cores oficiais do Município, quais sejam: branco, vermelho e azul de forma cumulativa ou predominante o branco, que é uma cor neutra e não identifica nenhum grupo político nesta Cidade, nos prazos a seguir delineados:

CEMITÉRIOS PÚBLICOS- Até o dia 30 de outubro de 2023;

VEÍCULOS OFICIAIS- Até o dia 30 de outubro de 2023;

PUBLICIDADE E SITES OFICIAIS- Até o dia 31 de dezembro de 2023;

POSTOS DE SAÚDE- Até o dia 30 de janeiro de 2024;

ESCOLAS PÚBLICAS DE GRANDE E MÉDIO PORTE- Até o dia 30 de março de 2024;

PRAÇAS PÚBLICAS- Até o dia 30 de maio de 2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MERCADOS PÚBLICOS- Até o dia 30 de julho de 2024

70% ( setenta por cento) da totalidade dos prédios públicos- Até o dia 30 de setembro de 2024, sendo priorizado os prédios da zona urbana;

Demais prédios urbanos e rurais- Até o dia 31 de dezembro de 2024;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação do cumprimento do cronograma acima mencionado será efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** através de notas fiscais e recibos dos serviços efetuados às suas expensas e fotografias encaminhadas ao Ministério Público, ressaltando-se a fiscalização in loco pelo compromitente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A partir do presente acordo o Prefeito Municipal deverá abster-se de adquirir e utilizar nos fardamentos escolares e de servidores públicos, contratados e terceirizados a cor do seu partido e/ou campanha eleitoral, devendo seguir as cores da bandeira da Cidade, quais sejam: branco, vermelho e azul de forma cumulativa, individualizada, ou predominantemente o branco, que é uma cor neutra e não identifica nenhum grupo político nesta Cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se a aquisição de fardamentos escolares e de servidores públicos, contratados e terceirizados que já tenham sido adquiridos ou devidamente licitados até o dia 30.08.2023;

#### CLÁUSULA TERCEIRA :

O **COMPROMISSÁRIO** deverá na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, utilizar as cores oficiais do município de São Caetano-PE, ou seja, branco, azul e vermelho.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O **COMPROMISSÁRIO** (Prefeito Municipal) não deve utilizar nas fachadas dos prédios públicos, carros oficiais, fardamentos e nas publicidades, inclusive sites oficiais da Prefeitura, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, Sr. Josafa Almeida Lima ou ao partido político/ campanha eleitoral a que o mesmo está vinculado.

**CLÁUSULA QUINTA-** O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento no cronograma constante na cláusula primeira e por cláusula deste TAC que vier a ser descumprida, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do Novo Código de Processo Civil.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

**REMETA-SE** cópia do presente Termo, através de ofício:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de

São Caetano, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

2. Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

3. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

4- imprensa local;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

**LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2023**  
**Procedimento Administrativo nº 01677.000.036/2023**  
**Recife, 29 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2023  
Procedimento Administrativo nº 01677.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Jurema, com sede no Fórum localizado na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Jurema/PE, neste ato representado pela Exma. Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado como representante da Prefeitura do Município de Jurema, o Prefeito **EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**, acompanhado do Procurador Municipal, Dr. **ALAN MENDES VENTURA** e do Secretário de Infraestrutura, Sr. **JHONÉ SOBRAL LUNA** e do outro lado o 1º Tenente **QOPM. CAIO LIRA DE ANDRADE BRASILEIRO**, representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (11ª CIPM), o **MAJOR RAMODRIGO PERUNIZ** E O **CAPITÃO MARCOS FABRÍCIO SOARES BACUTE**, Representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

**CONSIDERANDO** – que o Município de Jurema, dos dias 07 a 11 de setembro de 2023, realizará a festividade de Emancipação Política com a apresentação de bandas, tanto na Praça da Conceição, como no distrito de Santo Antônio das Queimadas (praça central), sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que nos polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

**CONSIDERANDO** – que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário do evento e do funcionamento de bares e restaurantes, localizados na Praça da Conceição (palco principal) e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas (Praça Central).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

I – Nos dias 07 a 11 de setembro de 2023, os festejos realizados na Praça da Conceição (palco principal) e no Distrito de Santo Antônio das Queimadas (Praça Central) serão encerrados até as 02h, encerrando-se todo tipo de atividade, a exemplo da comercialização de comidas e bebidas;

I-A – Apenas no dia 10 de setembro, no polo da praça central, se estenderá o horário para término do evento, ficando estabelecido o horário máximo de 02h15min para encerramento das atividades;

II - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais do palco principal, na Praça de Eventos, devendo, se for o caso, o aparelho de som ser apreendido;

III - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e de aparelhos de som em veículos, sendo, em qualquer estabelecimento, o horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso I, mesmo que apresentem segurança particular;

IV - A Prefeitura de Jurema indica a Secretaria de Governo como responsáveis para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos;

Parágrafo Único: A Polícia Militar prestará o apoio disponibilizando o efetivo necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados e para segurança do evento.

V - A Prefeitura de Jurema afixará em locais visíveis banners com horários de funcionamento dos Locais de Evento;

VI - Fica proibida a comercialização e a entrada de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo ser efetuada a comercialização e o uso de bebidas apenas em vasilhames e copos de plástico, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Jurema a devida divulgação.

Parágrafo Único: A proibição inclui a circulação dos vasilhames de vidro em todo o ambiente do evento, inclusive em mesas, entre outros;

VI-A – Fica permitida a utilização pelo público, dentro do evento, de caixas térmicas (coolers ou isopor) para acondicionamento de bebidas, desde que seja possível a fiscalização a fim de evitar o acondicionamento de vasilhames de vidro e outros objetos proibidos;

VII – Será autorizado apenas o uso de mesas e cadeiras de plástico;

VIII - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior das Praças onde ocorrerá o evento (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Órgãos de Segurança;

IX – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no local de eventos, por meio da imprensa local, redes sociais, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

X – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguar a superlotação da área do local de evento, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando

ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública,

X-A - Ficará a cargo da Prefeitura a contagem e controle de público, sendo a estimativa realizada por meio do auxílio de Drones, a fim de não extrapolar a capacidade de público prevista no projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

XI - A Prefeitura se compromete em montar estrutura para o Posto de Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, disponibilizando também área de escape na frente do palco e/ou no meio do público, a fim de facilitar o trânsito das autoridades de fiscalização e de segurança pública e também a remoção de pessoas em caso de emergência;

XII- A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no local de evento, no horário de seu funcionamento;

XIII - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem da estrutura no local do evento deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br), conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2768/2022, para a aprovação do projeto, com o seu devido acompanhamento pelos responsáveis para averiguar possíveis exigências, bem como para a realização da vistoria pelo Corpo de Bombeiros;

XIV- A revista pessoal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Jurema e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do local de evento, com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XV- A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no local do evento e entorno;

XVI - A Prefeitura Municipal de Jurema deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência na Praça de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XVII - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações, sendo o número de 04 (quatro) banheiros em Queimadas tendo em vista a existência de estrutura de quadra com os respectivos banheiros; sendo o número total de 20 (vinte) banheiros na praça central de Jurema, bem como a iluminação adequada para o espaço disponibilizado, sinalização e limpeza, que deverá ser diária;

XVIII - A Prefeitura de Jurema compromete-se em disponibilizar 30 (trinta) seguranças particulares, por noite, além do efetivo de 10 (dez) guardas patrimoniais para prestarem apoio no evento;

XIX - A Prefeitura de Jurema compromete-se em disponibilizar 06 (seis) bombeiros civis, por noite, para prestarem apoio no evento;

XX – O SAMU estará de plantão no local de evento a fim de prestar apoio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR** - Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego, executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, bem como fiscalizar o respeito ao horário do evento previsto neste TAC;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO** - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 20 minutos de descumprimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o evento, as barracas, bares, restaurantes e estabelecimentos no geral, localizados na Praça de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Jurema como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

**CONCLUSÃO** - O presente termo foi lido perante os presentes e, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Jurema/PE, 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça

\_\_\_\_\_  
EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA  
Prefeito do Município de Jurema

\_\_\_\_\_  
ALAN MENDES VENTURA  
Procurador do Município de Jurema

\_\_\_\_\_  
JHONE SOBRAL LUNA – Sec. de Infraestrutura.

\_\_\_\_\_  
1º TENENTE QOPM – CAIO LIRA DE ANDRADE BRASILEIRO –  
Representante da 11ª CIPM.

\_\_\_\_\_  
MAJOR – RAMODRIGO PERUNIZ – Representante do CBMPE.

\_\_\_\_\_  
CAPITÃO – MARCOS FABRÍCIO SOARES BACUTE – Representante  
do CBMPE.

Procedimento nº 02058.000.037/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 069 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;  
CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 16 de janeiro de 2023, versou sobre a eleição de membro do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 18, VII, "a" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público, que não versem sobre modificação estatutária e atos do gênero, é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 16 de janeiro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.  
CUMPRA-SE.

Recife, 28 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## ATA Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 069 /2023 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**INQUÉRITO CIVIL Nº Inquérito Civil nº 01998.001.875/2022**  
**Recife, 29 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.875/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.875/2022

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigados: Aguinaldo da Costa Silveira Júnior e Glauco Matias de Souza

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades praticadas no âmbito da COMPESA pelos empregados públicos Aguinaldo da Costa Silveira Júnior e Glauco Matias de Souza, consoante apurado nos autos da Sindicância Disciplinar instaurada por meio dos Comunicados CM 288/21 – DPR 128 /2021 e CM 300/21 – DPR 132/2021.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.875/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à notícia de supostas irregularidades praticadas no âmbito da COMPESA pelos empregados públicos Aguinaldo da Costa Silveira Júnior e Glauco Matias de Souza, consoante apurado nos autos da Sindicância Disciplinar instaurada por meio dos Comunicados CM 288/21 – DPR 128 /2021 e CM 300/21 – DPR 132/2021;

CONSIDERANDO que foi solicitada ao NIMPPE a realização de pesquisas em sistemas de dados (Maracajá, e.g.) e dados

abertos acerca de possível relação de parentesco e laços de amizade entre Aguinaldo da Costa Silveira Júnior (022.193.864-81) e Glauco Matias de Souza (079.288.394-23) com Marcelo José Ribas da Silva e Admir Fialho Seixas, Presidente e Advogado, respectivamente, da Cooperativa Agrícola de Tiriri;

CONSIDERANDO que ainda não aportou aos autos resposta do NIMPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades praticadas no âmbito da COMPESA pelos empregados públicos Aguinaldo da Costa Silveira Júnior e Glauco Matias de Souza, consoante apurado nos autos da Sindicância Disciplinar instaurada por meio dos Comunicados CM 288/21 – DPR 128 /2021 e CM 300/21 – DPR 132/2021.”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Verifique a Secretaria se houve resposta ao Ofício nº 01998.001.875/2022- 0004, endereçado ao NIMPPE. Em não havendo, determine, de logo, que seja reiterado, de tudo lavrando certidão nos autos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023. Contratos, convênios, Recife, 1 de setembro de 2023**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 01 de setembro de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta

Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico

do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº

8.666/93, e posteriores alterações.

**CONTRATOS**

Contrato MP nº 036/2023. Objeto: Aquisição de microcomputadores, tipo desktop – item 07 da ARP no 009/2022-E, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 81.243.735/0009-03. Valor: O valor do contrato é de R\$ 727.870,00 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Empenho: 2023NE001450. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 28 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP n° 037/2023. Objeto: Aquisição de notebook – item 01 da ARP no 009/2022 - A, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.425.676/0003-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 414.050,00 (quatrocentos e catorze reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001451. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 25 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP n° 038/2023. Objeto: Aquisição de webcam – item 11 da ARP no 009/2022-B, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: RL INFORMATICA LTDA. CNPJ: 30.948.812/0001-24. Valor: O valor do contrato é de R\$ 85.774,25 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001452. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de fornecimento. Recife, 29 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP n° 039/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação em vídeo e transmissão ao vivo para plataformas na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas e eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife. Contratada: E R DA SILVA DANTAS. CNPJ: 35.747.014/0001-58. Valor: O valor do contrato é de R\$ 28.497,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE001486. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 30 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP n° 040/2023. Objeto: Aquisição de webcam – item 11 da ARP no 009/2022-B, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: RL INFORMATICA LTDA. CNPJ: 30.948.812/0001-24. Valor: O valor do contrato é de R\$ 19.947,50 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001499. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de fornecimento. Recife, 29 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP n° 041/2023. Objeto: Aquisição de microcomputadores, tipo desktop – item 07 da ARP no 009/2022-E, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 81.243.735/0009-03. Valor: O valor do contrato é de R\$ 363.935,00 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001500. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 30 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 008/2023 firmado com a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM. CNPJ: 11.476.256/0001-96. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a

população. Vigência: Será de de 06 (seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 30 de agosto de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0119.2023.CPL.PE.0075.MPPE Recife, 31 de agosto de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0119.2023.CPL.PE.0075.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE PINTURA de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 21/09/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/09/2023, quinta-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 21/09/2023, às 9h10; Início da Disputa: 21/09/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (link licitações). Valor GLOBAL estimado: R\$ 649.666,45 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 31 de agosto de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.539/2023****Onde se lê:**

<b>MATRICULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA CONCLUSÃO</b>	<b>QUINQUÊNIO</b>
1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	29/06/2020	1

**Leia-se:**

<b>MATRICULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA CONCLUSÃO</b>	<b>QUINQUÊNIO</b>
1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	29/06/2023	1

**ANEXO DO AVISO nº 113/2023-CSMP****ANEXO I  
Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015006/2023-87
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007387/2023-63

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0014993/2023-50

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0005530/2023-53
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013072/2023-22
3.	SEI Nº 19.20.2221.0015007/2023-60
4.	SEI Nº 19.20.2221.0007352/2023-38
5.	SEI Nº 19.20.0415.0016285/2023-16

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.0589.0008752/2023-07
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004753/2023-80
3.	SEI Nº 19.20.2221.0009800/2023-96

**ANEXO II  
Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.686/2020
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.033/2021
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP Nº 02019.000.060/2023
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ PP Nº 01688.000.075/2023
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS PP Nº 01729.000.019/2022

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ IC Nº 01666.000.051/2022
----	--

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01963.000.012/2023
2.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.020/2022
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.088/2020
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.081/2021
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.068/2021
6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.336/2021
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.415/2022
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.454/2020

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.174/2021
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.237/2022
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.158/2023
4.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.662/2022
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.802/2022
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.104/2022
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA Procedimento nº 02336.000.007/2020
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01773.000.004/2021
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.136/2022
10.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.812/2021

11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.117/2020
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.080/2021

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SIM 01939.000.150/2021 ORIGEM: 1ªPJ SALGUEIRO
2.	SIM 02009.000.651/2022 ORIGEM: 35ªPJDC CAPITAL
3.	SIM 01998.001.670/2022 ORIGEM: 25ªPJDC CAPITAL
4.	SIM 02040.000.046/2021 ORIGEM: 1ªPJ ARARIPINA
5.	SIM 02199.000.718/2022 ORIGEM: 2ªPJC SÃO LOURENÇO DA MATA
6.	SIM 01781.000.025/2021 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM
7.	SIM 02009.000.320/2021 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02018.000.064/2023 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
9.	SIM 01939.000.257/2022 ORIGEM: 1ªPJ SALGUEIRO
10.	SIM 02326.001.320/2021 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	AUTO 2017/2663780 DOC. 9548851 ORIGEM: 2ª PJ DE BELO JARDIM

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SIM 02329.000.068/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 01789.000.149/2021 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
3.	SIM 02053.000.201/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 02053.002.409/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02098.000.225/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO

6.	SIM 02262.000.250/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE GRAVATÁ
7.	SIM 02271.000.038/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE SURUBIM
8.	SIM 02295.000.109/2022 ORIGEM: 3ª PJC DE IPOJUCA
9.	SIM 02678.000.001/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
10.	AUTO 2016/2208011 DOC. 9849538 ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ
11.	AUTO 2017/2855530 DOC. 10451544 ORIGEM: 4ª PJDC DE CARUARU